

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066870/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA., CNPJ n. 92.396.621/0001-54, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MAURICIO ULBRICH DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º de novembro de 2024, vigorarão com os seguintes valores:

I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões- R\$ 1.955,00 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais);

c) empregados ocupados que exerçam a função de "oficce-boy" - R\$ 1.674,00 (um mil seiscentos e setenta e quatro reais).

II) Empregados em geral:



- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais);
- b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.861,00(um mil oitocentos e sessenta e um reais);
- c) empregados que exerçam a função de "oficce-boy" - R\$ 1.711,00 (um mil setecentos e onze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos menores **aprendizes**, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata a presente cláusula, é garantido o salario minimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2024, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados pelo índice de 5,00 % (cinco inteiros por cento) a incidir sobre o salário percebido em novembro de 2023 ja reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2023	5,00%	Mai/2024	2,10%



Dezembro/2023	4,89%	Junho/2024	1,60%
Janeiro/2024	4,26%	Julho/2024	1,31%
Fevereiro/2024	3,63%	Agosto/2024	1,18%
Março/2024	2,72%	Setembro/2024	1,18%
Abril/2024	2,51%	Outubro/2024	0,66%

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os pagamentos de salários e rescisões efetuados em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de dois por cento de multa por dias de atraso.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS



As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2024.

PÁRAGRAFO ÚNICO

A empresa que já tenha finalizado o fechamento da folha de pagamento de novembro de 2024, antes da assinatura da CCT, fica autorizada ao pagamento das diferenças de novembro de 2024 conjuntamente com a folha de dezembro de 2024, já reajustado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

É vedado o desconto ou estorno de comissão relativas a mercadorias devolvidas pelos clientes após a efetivação da venda.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias, aviso prévio, dos 15 (quinze) dias anteriores ao gozo do auxílio doença e licença gestante calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização

Marcos


monetária das parcelas que servirão de base de cálculo quanto a inflação do período for igual ou superior à 2% (dois por cento), de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIOS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, quando a inflação do período for igual ou superior à 2% (dois por cento), de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados uma CESTA BÁSICA mensal, de alimentos variados, no valor equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - A CESTA BÁSICA será entregue pelo Empregador ao Empregado na Empresa até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês;

Parágrafo Segundo - Não receberá a CESTA BÁSICA do mês, o empregado que:

- 1-Tiver qualquer registro de atraso no mês.
- 2- Tiver falta não justificadas e mais do que uma justificada no mês.
- 3- Estiver afastado por mais de 15 (quinze) dias por atestado medico (auxilio doença)
- 4- Aquele que estiver em ferias com período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: O presente benefício é **exclusivo** ao empregado que **não se opor em contribuir** ao sindicato dos empregados, conforme **clausula - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** desta convenção.

Parágrafo Quarto: Poderão as Empresas com a concordância expressa do empregado, e desde que comunicado ao sindicato dos empregados, optarem em



substituir a CESTA BÁSICA por entrega de um VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 105,00 (cento e reais) mensais..

Parágrafo Quinto: O benefício desta cláusula terá natureza indenizatória, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A remuneração das duas primeiras horas extras diárias será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), enquanto que as demais será de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração das horas extras do empregado comissionista tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o respectivo adicional por serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGO DE CONFIANÇA

Para efeito da exclusão do pagamento das horas extras serão considerados cargos de confiança apenas aqueles do gerente geral e do supervisor do estabelecimento, desde que com poderes para admissão e demissão de empregados, excluídos os chefes, encarregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após o término da jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO



Os empregados perceberão um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, percentual este que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ninguém poderá perceber sob este título valor superior ao piso mínimo da categoria, observado ao da sua função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limitador acima previsto não atingirá os trabalhadores que já percebem valor superior, em respeito ao direito adquirido e a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro de 2025, a título de prêmio indenizatório pelo **Dia do Comerciário**, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, divididas por 30 (trinta).

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido á título de quebra- de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE



As empresas são obrigadas ao fornecimento gratuito de lanche aos empregados quando os mesmos tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período igual ou superior a duas horas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às suas empregadas mulheres e aos empregados homens, por filho menor de seis anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente, desde que na mesma cidade do estabelecimento onde trabalha a empregada, estarão desobrigada do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de trabalhar na mesma empresa, marido e mulher, será devido apenas uma cota mensal de auxílio creche. Neste caso o auxílio creche será pago para a mulher.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com mais de 1 ano de serviço na empresa, deverá ser realizada junto ao Sindicato dos Empregados, com a devida comprovação da quitação das verbas rescisórias, nos termos da Instrução Normativa 15/2010 do MTE e da Súmula 330 do TST, sob pena de nulidade.

A homologação ocorrerá através de prévio agendamento na sub-sede do sindicato dos empregados, em Cachoeirinha.



Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução das duas primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigação das empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO NO AVISO PRÉVIO

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Assinado


Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, que tenham cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos requisitos, ao serem demitidos terão direito a 60 (sessenta) dias de pré-aviso.

Item 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado trabalhará no máximo 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Item 2º - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

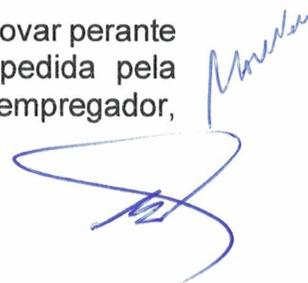
Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica assegurada a garantia do emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária á concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos e que tenha mais de 45 anos de idade. Aplica-se também tais requisitos no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da garantia acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador,



a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em período máximo de 90 (noventa) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 90 (noventa) dias será de 90 (noventa) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) As empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Martim


Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB n° 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria TEM 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

Item único – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo. A presente cláusula terá eficácia apenas para as empresas que aderirem ao acordo coletivo que será posteriormente estabelecido pelos Sindicatos.

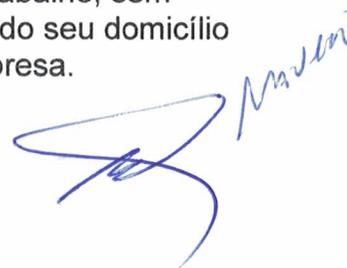
Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre, desde que comuniquem à empresa 48 horas de antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA SAQUES DO PIS

Os empregados serão dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO DIRIGENTE SINDICAL

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos por faltas ao trabalho quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 1 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação e sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO: PARA INTERNAÇÃO DE FILHOS

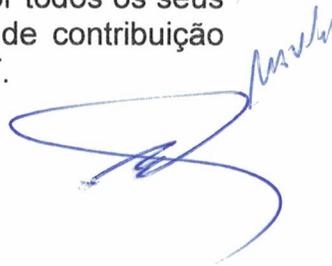
O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 2 (dois) dias a cada semestre, para a internação hospitalar de filho menor de 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, ajusta o pagamento por todos os seus representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição assistencial, na forma definida pelo STF no Tema 935 e artigo 513, "e", da CLT.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **1 (um) dia de salário do mês de dezembro de 2024, 2% do salário do mês de maio de 2025 e 2% do salário do mês de julho de 2025**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto através de guias próprias, emitidas no Site www.sindec-rs.org.br, ou através da chave pix 90811605000155, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos no **parágrafo primeiro** ficam limitado ao valor total de **R\$ 414,00** (quatrocentos e quatorze reais), por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, por escrito e entregue pessoalmente à entidade sindical convenente, em até 10 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em três vias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha - SINDILOJAS CACHOEIRINHA, independente de possuir ou não empregados, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do total da folha de pagamento do mês de novembro de 2024 e 3% (três), do total da folha de pagamento do mês de maio de 2025, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato do Comércio de Cachoeirinha até o dia 10 do mês subsequente, através de guias próprias, emitidas pelo SINDILOJAS, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Fica estabelecido como valor mínimo da primeira e segunda parcela R\$ 100,00 (cem reais), para as empresas comerciais da categoria que não possuem empregados ou cujo cálculo sobre a relação de empregados não atingir a contribuição mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos das empresas ao SINDILOJAS CACHOEIRINHA previstos no PARÁGRAFO QUINTO fica limitado ao valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser procedida á vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTOS DOS RECIBOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamentos, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 2 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES



Os curso e reuniões promovidos pela empresa, quando de freqüência obrigatória, ao empregado, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas, mesmo prestando serviço médico ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem, para todos os fins, atestados médicos da previdência oficial ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico da entidade representativa dos empregados, Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHES

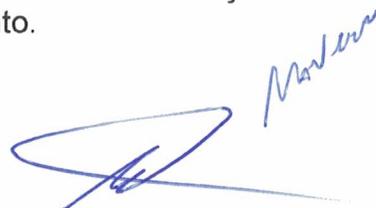
Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MAQUILAGEM

Obrigaçãõ de as empresas, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado cópias das guias de contribuição sindical, e do desconto contribuição negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2024, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

}



ANTENOR MARIANO FEDERIZZI

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS



MAURICIO ULBRICH DE OLIVEIRA

Tesoureiro

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)